



Principais Julgados no STF em matéria tributária em 2020

Alessandra Okuma – aso@izumedeiros.com



Favoráveis aos Contribuintes

Incide **ISS** sobre contratos de licenciamento de uso de software (ADIs 1.945 e 5.659 – julgamento ainda não concluído, mas com maioria já formada).

É vedada **compensação de ofício** de créditos fiscais com parcelamentos (RE 917285, Tema 874).

O **salário maternidade** deve ser excluído da base de cálculo de contribuições previdenciárias (RE 576.967-PR, Tema 72).

Farmácias de manipulação pagam ISS sobre encomendas e ICMS sobre produtos vendidos na prateleira (RE 605552, Tema 379).

O Estado de destino é competente para cobrar **ICMS** na venda interestadual de **energia** a consumidor final (RE 748543, Tema 689).



Favoráveis aos Contribuintes

É inconstitucional o regime de **ICMS-ST** instituído por decreto, sem lei (RE 597.677, Tema 456).

Não incide **ICMS** sobre venda de veículos com mais de doze meses de uso por locadoras (RE 1025986, Tema 1012).

A imunidade de **ITBI** na integralização de capital aplica-se a empresas com finalidade imobiliária, desde que o valor do bem seja integralmente destinado ao capital social (RE 796376, Tema 796).

Sociedades de economia mista que concorrem no mercado com pessoas jurídicas de direito privado não podem se beneficiar da imunidade recíproca (RE 600867, Tema 508).

É inconstitucional a exigência de **ICMS** sobre transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte, localizados em estados distintos. (ARE 1255885, Tema 1099).



Favoráveis aos Contribuintes

ICMS no comércio de energia elétrica no mercado livre recai sobre comercializadoras, sendo inconstitucional a cobrança nas distribuidoras de energia elétrica (ADI 4281).

Declarada inconstitucionalidade de dispositivos da Lei estadual 5.139/2007 do Rio de Janeiro sobre compensação pela exploração de petróleo – **CFEM** – (ADI 6233).

Os contribuintes têm direito à restituição de valores recolhidos a maior a título de **PIS e COFINS** no regime de substituição tributária. (RE 596.832/RJ, Tema 228).

É inconstitucional a cobrança de **ICMS** sobre a demanda de potência elétrica (RE 593.824/SC, Tema nº 176).

Exportações indiretas realizadas por *trading companies* têm direito à imunidade. (ADI nº 4.735/DF e RE 759.244/SP, Tema 674).



Contrárias aos Contribuintes

É constitucional o **estorno de créditos de ICMS** quando há incentivo fiscal sem convenio CONFAZ (RE 628.075, Tema 490).

Admite-se que lei complementar adie o direito ao crédito de ICMS de **materiais de uso e consumo** (RE 601.967)

A **contribuição para iluminação pública** pode ser destinada à expansão da rede (RE 796376, Tema 796).

É permitido cobrar adicional de **FGTS** após exaurida a finalidade original (RE 878313, Tema 846).

É devido **ISS** na locação de ferrovias, rodovias, cabos e dutos quando a obrigação de fazer não puder ser segmentada das demais que compõe a relação complexa (ADI 3142).

Incide **ICMS** nas etapas anteriores àquela que destina o bem ao exterior (RE 754917, Tema 475).



Contrárias aos Contribuintes

A imunidade do **ITBI** na integralização do capital não se aplica aos bens destinados à reserva de capital (RE 796376, Tema 796).

É devido **IPI na revenda** de produtos importado (RE 979626 e 946648, Tema 906).

É constitucional o quórum de deliberação do **CONFAZ** para os benefícios fiscais. (ADPF 198)

São constitucionais as contribuições ao **SEBRAE**, APEX, ABDI após a emenda 33/2001 (RE 603624 – Tema 325).

É constitucional a cobrança de **PIS e COFINS** sobre taxas de administração de cartão de crédito (RE 1049811, Tema 1024).

É constitucional a adoção de valores pré fixados como base de cálculo do **IPI (pauta)** (RE 602917, Tema 324).



Contrárias aos Contribuintes

Incide **ICMS** na importação realizada por pessoa que não é contribuinte do imposto. (RE 1221330, Tema 1094).

É inconstitucional a limitação temporal (abril/2004) para aproveitamento de créditos de **PIS e COFINS** sobre bens do ativo imobilizado (RE 599.316/SC, Tema nº 244).

É constitucional a vedação aos créditos de **PIS e COFINS** relativos a operações com pessoas jurídicas residentes no exterior (RE 698.531/ES, Tema nº 707).

É constitucional a incidência de **ISS** sobre exploração de jogos e apostas (RE 634.764/RJ, Tema nº 700).

É constitucional a cobrança de **Funrural** para segurado especial (RE 761.263).